



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

I

Série

Número 160

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 798/2024

Mandata a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para iniciar o processo de revisão à Portaria n.º 393/2020, de 3 de agosto, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 145, referente à designação da entidade competente para proceder, na Região Autónoma da Madeira, ao reconhecimento de organizações de produtores e de agrupamentos de produtores, de forma a reavaliar a mesma, bem como os requisitos para a constituição de organizações de produtores que constam do Anexo I daquela Portaria e no caso concreto da banana diferenciar o mercado regional e o mercado fora da RAM.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 799/2024

Autoriza a concessionária ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. a realizar os investimentos necessários à promoção da intervenção da reabilitação da infraestrutura de armazenamento de água existente no Palheiro Ferreiro, para assegurar todas as valências do sector do regadio na área, a materialização de massas de água destinadas ao combate aos incêndios, assim como a prossecução de atividades económicas relacionadas com o turismo, bem como mandata a mesma para a celebração de todos os contratos que se revelem necessários nesse âmbito.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 800/2024

Autoriza a concessionária ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. a realizar os investimentos necessários à promoção da infraestrutura armazenamento de água na freguesia da Ponta do Pargo para assegurar de forma eficaz o sector do regadio, a materialização de massas de água destinadas ao combate aos incêndios, assim como a prossecução de atividades económicas relacionadas com o turismo, mandata a mesma para a celebração de todos os contratos que se revelem necessários nesse âmbito e determina que deverão ser celebrado com a referida entidade, os contratos-programa que assegurem o financiamento dos investimentos ora aprovados quando estiverem preenchidos todos os requisitos legais necessários para o efeito.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 801/2024

Autoriza a concessionária ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. a realizar os investimentos necessários à promoção do aumento da capacidade da central dessalinizadora do Porto Santo, bem como mandata a mesma para proceder a celebração de todos os contratos que se revelem necessários nesse âmbito e determina que deverá ser celebrado com esta os contratos-programa que assegurem o financiamento dos investimentos ora aprovados quando estiverem preenchidos todos os requisitos legais necessários para o efeito.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 798/2024****Sumário:**

Mandata a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para iniciar o processo de revisão à Portaria n.º 393/2020, de 3 de agosto, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 145, referente à designação da entidade competente para proceder, na Região Autónoma da Madeira, ao reconhecimento de organizações de produtores e de agrupamentos de produtores, de forma a reavaliar a mesma, bem como os requisitos para a constituição de organizações de produtores que constam do Anexo I daquela Portaria e no caso concreto da banana diferenciar o mercado regional e o mercado fora da RAM.

Texto:

Resolução n.º 798/2024

Considerando que, em consequência da situação negativa das cooperativas de banana e da necessidade de valorizar a produção e aumentar o rendimento dos produtores, foi constituída por escritura pública em 4 de maio de 2008 conforme a Resolução n.º 271/2008, de 20 de março, em concretização das instruções exaradas na Resolução n.º 834/2007, de 2 de agosto a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (doravante, GESBA), empresa pública regional que tem por objeto gestão, administração e exploração dos meios de produção da banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua classificação, embalagem e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agro-industrial da Região ou que contribuam para a sua valorização;

Considerando que o Governo Regional, através da então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aprovou a Portaria n.º 462/2016, de 31 de outubro, que define as medidas de aplicação e de controlo das ajudas europeias para o setor da banana na RAM;

Considerando que o reconhecimento de uma organização de produtores decorre de legislação europeia e nacional, atualmente o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 2024/1143, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril;

Considerando que a nível nacional, a Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, alterada pela Portaria n.º 141/2021, de 8 de julho, estipula que para a constituição de uma organização de produtores são necessários o preenchimento cumulativo de requisitos, entre os quais um valor mínimo da produção comercializada e um valor mínimo de produtores e que na Região Autónoma da Madeira vigora a Portaria n.º 393/2020, de 3 de agosto, à semelhança do que ocorre no contexto nacional, com critérios cumulativos;

Considerando o teor da Recomendação da Autoridade da Concorrência (AdC), sobre os requisitos quantitativos para o reconhecimento de organizações de produtores com destaque para o setor da Banana na RAM, proferida em resultado da análise feita à exposição apresentada em 16 de novembro de 2022, pela ABAMA - Associação de Organizações de Produtores da Banana da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Recomendação não contempla a especificidade do setor da banana para a economia da RAM, nem considera o histórico que levou o Governo Regional a intervir no setor, nem considera a evolução do setor desde 2008, no cumprimento da qualidade e segurança alimentar, na valorização da produção e no aumento do rendimento dos produtores, nem avalia os investimentos realizados nas estruturas de apoios aos produtores, o que só foi possível pela congregação de esforços no modelo de gestão integrado, que diverge do modelo de monopólio, pela necessária convergência de esforços para a sua realização;

Considerando que os investimentos públicos realizados no setor traduzem uma melhoria significativa também ao nível das condições de trabalho para os trabalhadores nos centros de processamento, estando em curso o plano de intervenção para apoiar a melhoria nas condições de trabalho ao nível da operação de transporte de banana nas explorações, através da mecanização, nomeadamente a instalação de monocarrilhos para libertar os trabalhadores da exigência de carga em longos percursos face à orografia da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2024, resolve:

1. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para iniciar o processo de revisão à Portaria n.º 393/2020, de 3 de agosto, de forma a reavaliar a entidade competente para proceder ao reconhecimento das organizações de produtores e de agrupamentos de produtores, bem como os requisitos para a constituição de organizações de produtores que constam do Anexo I daquela Portaria e no caso concreto da banana diferenciar o mercado regional e o mercado fora da RAM.
2. Determinar que seja iniciado o processo de revisão à Portaria 462/2016 de 31 de Outubro no âmbito da Ajuda da Medida 2-Apoio à Produção das Fileiras Agro-pecuárias da RAM, Ação 2.5 Fileira da Banana, do Subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.
3. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, encetar as diligências formais e os contactos com os produtores de banana da Região Autónoma da Madeira no sentido de rever a titularidade do capital social da GESBA para integrar a participação de produtores com critérios de elegibilidade para efeitos de concessão da Ajuda prevista para a Fileira da Banana, bem como os produtores de outras produções de interesse para o setor e para a economia da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a cana-de-açúcar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 799/2024**Sumário:**

Autoriza a concessionária ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. a realizar os investimentos necessários à promoção da intervenção da reabilitação da infraestrutura de armazenamento de água existente no Palheiro Ferreiro, para assegurar todas as valências do sector do regadio na área, a materialização de massas de água destinadas ao combate aos incêndios, assim como a prossecução de atividades económicas relacionadas com o turismo, bem como mandata a mesma para a celebração de todos os contratos que se revelem necessários nesse âmbito.

Texto:**Resolução n.º 799/2024**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 14 de dezembro, na sua última redação, foi criado o sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que através do Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM, celebrado entre a RAM e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM, S.A.), a 30 de dezembro de 2014, foi atribuída à ARM, S.A., a exploração e a gestão do identificado sistema multimunicipal em regime de serviço público e de exclusividade;

Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “A ARM, S.A. promove a construção de infraestruturas, adquire os equipamentos e implementa os processos que se revelem necessários ao bom funcionamento do sistema de águas e de resíduos e que decorram do contrato de concessão”;

Considerando que nos termos da Base XXII das bases da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM (Bases da Concessão), constantes em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, e da cláusula 31.ª do Contrato de Concessão, celebrado entre a RAM e a ARM, S.A., a 30 de dezembro de 2014, na redação em vigor, os projetos de construção das infraestruturas não incluídos no plano de investimentos da concessionária, para além de serem elaborados em cumprimento dos normativos aplicáveis, “(...) exigem a autorização prévia da concedente (...)” e do membro do Governo Regional com a tutela das finanças, “(...) não devendo ser executado qualquer projeto sem que esteja assegurado o seu financiamento.”;

Considerando que a alínea b) do número 5 do artigo 24.º do regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, submete a autorização prévia do titular da função acionista a “(...) Celebração de todo e qualquer ato ou negócio jurídico do qual resultem para a empresa responsabilidades financeiras efetivas ou contingentes que ultrapassem o orçamento anual, ou que não decorram do plano de investimentos aprovado pelo titular do capital.”;

Considerando que se torna fundamental a reabilitação da infraestrutura de armazenamento de água existente no Palheiro Ferreiro, para assegurar todas as valências do sector do regadio na área, a materialização de massas de água destinadas ao combate aos incêndios, assim como a prossecução de atividades económicas relacionadas com o turismo;

Considerando que a infraestrutura a recuperar integra os ativos do Governo Regional, uma vez que o antigo proprietário a cedeu, a título gratuito;

Considerando que a reabilitação desta infraestrutura depende de um investimento estimado em 2.1 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar a concessionária, ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., a realizar os investimentos necessários à promoção da intervenção referida, mandatando-a para a celebração de todos os contratos que se revelem necessários nesse âmbito.
2. Determinar que deverá ser celebrado com a concessionária ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., os contratos-programa que assegurem o financiamento dos investimentos ora aprovados quando estiverem preenchidos todos os requisitos legais necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 800/2024**Sumário:**

Autoriza a concessionária ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. a realizar os investimentos necessários à promoção da infraestrutura armazenamento de água na freguesia da Ponta do Pargo para assegurar de forma eficaz o sector do regadio, a materialização de massas de água destinadas ao combate aos incêndios, assim como a prossecução de atividades económicas relacionadas com o turismo, mandata a mesma para a celebração de todos os contratos que se revelem necessários nesse âmbito e determina que deverão ser celebrado com a referida entidade, os contratos-programa que assegurem o financiamento dos investimentos ora aprovados quando estiverem preenchidos todos os requisitos legais necessários para o efeito.

Texto:**Resolução n.º 800/2024**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 14 de dezembro, na sua última redação, foi criado o sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que através do Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM, celebrado entre a RAM e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM, S.A.), a 30 de dezembro de

2014, foi atribuída à ARM, S.A., a exploração e a gestão do identificado sistema multimunicipal em regime de serviço público e de exclusividade;

Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “A ARM, S.A. promove a construção de infraestruturas, adquire os equipamentos e implementa os processos que se revelem necessários ao bom funcionamento do sistema de águas e de resíduos e que decorram do contrato de concessão”;

Considerando que nos termos da Base XXII das bases da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM (Bases da Concessão), constantes em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, e da cláusula 31.ª do Contrato de Concessão, celebrado entre a RAM e a ARM, S.A., a 30 de dezembro de 2014, na redação em vigor, os projetos de construção das infraestruturas não incluídos no plano de investimentos da concessionária, para além de serem elaborados em cumprimento dos normativos aplicáveis, “(...) exigem a autorização prévia da concedente (...)” e do membro do Governo Regional com a tutela das finanças “(...) não devendo ser executado qualquer projeto sem que esteja assegurado o seu financiamento.”;

Considerando que a alínea b) do número 5 do artigo 24.º do regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, submete a autorização prévia do titular da função acionista a “(...) Celebração de todo e qualquer ato ou negócio jurídico do qual resultem para a empresa responsabilidades financeiras efetivas ou contingentes que ultrapassem o orçamento anual, ou que não decorram do plano de investimentos aprovado pelo titular do capital.”;

Considerando que se torna necessária a criação de uma infraestrutura de armazenamento de água na freguesia da Ponta do Pargo para assegurar de forma eficaz o sector do regadio, a materialização de massas de água destinadas ao combate aos incêndios, assim como a prossecução de atividades económicas relacionadas com o turismo;

Considerando que a criação desta infraestrutura depende de um investimento estimado de 6.2 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar a concessionária, ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., a realizar os investimentos necessários à promoção da infraestrutura referida, mandatando-a para a celebração de todos os contratos que se revelem necessários nesse âmbito.
2. Determinar que deverá ser celebrado com a concessionária, ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., os contratos-programa que assegurem o financiamento dos investimentos ora aprovados quando estiverem preenchidos todos os requisitos legais necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 801/2024

Sumário:

Autoriza a concessionária ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. a realizar os investimentos necessários à promoção do aumento da capacidade da central dessalinizadora do Porto Santo, bem como mandata a mesma para proceder a celebração de todos os contratos que se revelem necessários nesse âmbito e determina que deverá ser celebrado com esta os contratos-programa que assegurem o financiamento dos investimentos ora aprovados quando estiverem preenchidos todos os requisitos legais necessários para o efeito.

Texto:

Resolução n.º 801/2024

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 14 de dezembro, na sua última redação, foi criado o sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que através do Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM, celebrado entre a RAM e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM, S.A.), a 30 de dezembro de 2014, foi atribuída à ARM, S.A., a exploração e a gestão do identificado sistema multimunicipal em regime de serviço público e de exclusividade;

Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “A ARM, S.A. promove a construção de infraestruturas, adquire os equipamentos e implementa os processos que se revelem necessários ao bom funcionamento do sistema de águas e de resíduos e que decorram do contrato de concessão”;

Considerando que nos termos da Base XXII das bases da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM (Bases da Concessão), constantes em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, e da cláusula 31.ª do Contrato de Concessão, celebrado entre a RAM e a ARM, S.A., a 30 de dezembro de 2014, na redação em vigor, os projetos de construção das infraestruturas não incluídos no plano de investimentos da concessionária, para além de serem elaborados em cumprimento dos normativos aplicáveis, “(...) exigem a autorização prévia da concedente (...)” e do membro do Governo Regional com a tutela das finanças, “(...) não devendo ser executado qualquer projeto sem que esteja assegurado o seu financiamento.”;

Considerando que a alínea b) do número 5 do artigo 24.º do regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, submete a autorização prévia do titular da função acionista a “(...) Celebração de todo e qualquer ato ou negócio jurídico do qual resultem para a empresa responsabilidades financeiras efetivas ou contingentes que ultrapassem o orçamento anual, ou que não decorram do plano de investimentos aprovado pelo titular do capital.”;

Considerando que é fundamental o aumento da capacidade da central dessalinizadora do Porto Santo para assegurar o sector do regadio na ilha do Porto Santo e a prossecução de atividades económicas relacionadas com o turismo;

Considerando que com esta intervenção pretende-se construir uma nova galeria de captação (a quinta) e proporcionar um aproveitamento maximizado da capacidade de adução do conjunto de galerias de produção de água salgada da central dessalinizadora;

Considerando que a intervenção nesta infraestrutura depende de um investimento estimado em 7.3 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar a concessionária, ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., a realizar os investimentos necessários à promoção do aumento da capacidade da central dessalinizadora do Porto Santo, mandatando-a para a celebração de todos os contratos que se revelem necessários nesse âmbito.
2. Determinar que deverá ser celebrado com a concessionária ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., os contratos-programa que assegurem o financiamento dos investimentos ora aprovados quando estiverem preenchidos todos os requisitos legais necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)